

licitacao

De: Daniel Rosetti <daniel@dmrsadvogados.com.br>
Enviado em: quinta-feira, 28 de agosto de 2025 22:52
Para: Licitação - CDC
Cc: Silvania Pereira; Mario Sander; Denia Rubia
Assunto: LICITAÇÃO-CDC Nº04/2025 (ID LICITAÇÕES-E Nº 1073501) - Recurso MD Sistemas
Anexos: Recurso Administrativo - MD Sistemas.pdf; E-mail Solicitação de disponibilização de gravação da Prova de Conceito.pdf; 15. PROCURAÇÃO - MD SISTEMAS.pdf; 01. CONTRATO SOCIAL - MD SISTEMAS 14 01 2025.pdf; RG Daniel.pdf; Tela de Erro recurso.png

Prezado Agente de Licitação,

Boa noite!

A empresa MD SISTEMAS DE COMPUTACAO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 39.270.012/0001-71, por meio de seu advogado (procuração em anexo), vem, respeitosamente, apresentar suas razões de recurso.

Estamos usando a via do e-mail considerando que o sistema está inoperante na função de anexar recurso, conforme print em anexo.

Compulsando, ainda, o sistema verificamos que a outra empresa recorrente teve o mesmo problema de instabilidade do sistema, tendo sido deferida a juntada por e-mail.

Assim, pedimos o recebimento das presentes razões recursais por e-mail.

Atenciosamente,



Daniel Rosetti

advogado

27 3029 2827 | 27 98809 8287

daniel@dmrsadvogados.com.br

Avenida Fernando Ferrari . 1080
América Centro Empresarial . Torre Central
4º Andar . Sala 407 . Mata da Praia . Vitória . ES

dmrsadvogados.com.br

ILUSTRÍSSIMO SENHOR AGENTE DE LICITAÇÃO DA COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ - CDC

Ref. LICITAÇÃO-CDC Nº04/2025
(Processo Licitações-e nº 1073501)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50900.000804/2025-08

MD SISTEMAS DE COMPUTAÇÃO LTDA, sociedade empresária regularmente constituída segundo as leis brasileiras, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.270.012/0001-71, com sede em Vila Velha, Estado do Espírito Santo, na Avenida Antônio Gil Veloso, nº 1856, cobertura 1, edifício Passárgada, bairro Praia da Costa, CEP 29.101.011, por meio de seus advogados abaixo firmados (procuração em anexo), vem à presença de Vossa Senhoria, apresentar

RAZÕES RECURSAIS

em face de decisão proferida pelo Agente de Licitação da CDC - Companhia Docas do Ceará - que declarou a empresa **MXM JETTAX SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** como vencedora do certame em epígrafe

1. DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso é interposto tempestivamente, dentro do prazo legal, considerando a data de declaração da empresa **MXM JETTAX SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** como vencedora em 21/08/2025, a manifestação de intenção de recorrer e o prazo de 05 (cinco) dias-úteis (conforme item 9.5. do edital) concedido para a apresentação das razões recursais até as 23:59h de 28/08/2025, conforme registro no sistema eletrônico.

2. DA PRELIMINAR DE MÉRITO: DA NULIDADE DA DECISÃO RECORRIDA POR VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA PUBLICIDADE, DA TRANSPARÊNCIA, DA IMPESSOALIDADE E DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA.

A decisão da Administração em declarar a empresa MXM JETTAX SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA como vencedora do certame é nula de pleno direito, devendo ser integralmente revista, porquanto eivada de vício formal insanável, decorrente da recusa ilegal e injustificada em fornecer o meio de prova mais fidedigno da Prova de Conceito (PoC), o que inviabilizou o pleno exercício do direito de defesa e do contraditório da Recorrente.

Conforme e-mail enviado ao Agente de Licitação pela representante da MD SISTEMAS DE COMPUTACAO LTDA no dia 18/08/2025, pedido esse reiterado em 21/08/2025 pelo advogado subscritor do presente recurso, a ora Recorrente realizou pedido de acesso à gravação da Prova de Conceito (PoC) feita nos dias 11 e 12 de agosto de 2025.

A Administração, em sua resposta, confirma a existência da gravação, se não, vejamos:

2. A gravação mencionada foi realizada em ambiente interno de monitoramento da Companhia, em caráter de teste inclusive, com a finalidade exclusiva de acompanhamento administrativo. Ressalta-se que tal registro não integra o rol de documentos oficiais do certame, não tendo sido previsto no edital ou em qualquer dispositivo legal como meio de prova ou instrução processual.

Entretanto, sob o pretexto de que a gravação seria um "registro interno" e não um "documento oficial do certame", negou a disponibilização do material.

“Dessa forma, a disponibilização da referida gravação não se mostra possível”

A negativa de acesso à gravação, entretanto, não é o único aspecto que macula o procedimento. Na realidade, é apenas parte de um grave vício que se enraíza no próprio procedimento de registro da PoC, que se mostrou superficial e incompleto.

A Ata da Sessão de Abertura da PoC é um documento genérico, que apenas atesta a presença de participantes e a realização da sessão. Em nenhum momento, a referida ata registra as discussões técnicas aprofundadas, os questionamentos da representante da MD SISTEMAS ou as diversas falhas e inconformidades da solução apresentada pela empresa vencedora, informações estas que são cruciais para a análise do mérito e para a contestação da decisão.

A ata, por ser um resumo lacônico dos fatos, não pode servir como o único instrumento oficial de registro, especialmente quando, por sua notória omissão, prejudica o direito dos licitantes em demonstrar os fatos ocorridos na sessão. A gravação, por outro lado, é o meio de prova mais fiel e completo, por capturar a totalidade das interações, discussões e demonstrações técnicas que ocorreram no evento público, o que torna a recusa em fornecê-la um ato ilegal e arbitrário.

E não se pode afirmar que há eventuais custos ou dificuldades técnicas para realização da gravação, até porque tal prova JÁ EXISTE, cabendo à Comissão/Agente de Licitação apenas o fornecimento do acesso aos licitantes.

Assim, a conduta da Administração fere de morte os seguintes princípios que regem as licitações públicas:

2.1. Da Violação aos Princípios da Publicidade e da Transparência

O Princípio da Publicidade, previsto no art. 37 da Constituição Federal, exige que os atos da Administração Pública sejam amplamente divulgados, garantindo a todos os interessados o **ACESSO AMPLO** à informação para que possam fiscalizar a atuação do Poder Público. A Prova de Conceito, por ser uma **etapa pública do certame**, deve ser permeada pela máxima transparência, e seu registro integral em vídeo é uma decorrência natural deste princípio.

A recusa em fornecer a gravação, sob a alegação de que é um "registro interno", cria uma "caixa preta" no processo licitatório, impossibilitando que a Recorrente, e qualquer outro interessado, tenha conhecimento integral e comprove o que de fato ocorreu na sessão.

Ora, se:

- Os licitantes não podem fazer registros/aportes em ata;
- E os licitantes não podem fazer suas próprias filmagens;

Logo, todos serão obrigados a aceitar tudo que for registrado em ata de forma UNILATERAL pela comissão do órgão licitante, sendo IMPOSSÍVEL a realização de qualquer procedimento de contestação do teor da POC.

É necessário frisar, ainda, que a transparência não se limita ao que a Administração decide registrar formalmente em uma ata, mas se estende a todos os meios que documentam a condução do certame.

Outrossim, é válido mencionar que a Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública, estabeleceu, de forma expressa, a lógica segundo a qual os atos presenciais das licitações devem ser devidamente registrados em vídeo:

Art. 17, § 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

Art. 17, § 5º Na hipótese excepcional de licitação sob a forma presencial a que refere o § 2º deste artigo, a sessão pública de apresentação de propostas deverá ser gravada em áudio e vídeo, e a gravação será juntada aos autos do processo licitatório depois de seu encerramento.

Salienta-se, ainda, que a Lei nº 14.133/2021 é aplicada de forma subsidiária ao certame em tela, e suas previsões servem como baliza para interpretar e contextualizar a importância da gravação em um procedimento licitatório, reforçando que o ato de gravar a PoC é uma boa prática da Administração e um direito legítimo do licitante, sobretudo quando o registro oficial é falho e omissivo.

2.2. Da Violação aos Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa

O acesso irrestrito a todos os documentos e registros do certame é uma condição essencial para o exercício pleno do direito de ampla defesa e do contraditório, garantido pelo art. 5º, LV, da Constituição Federal. O licitante tem o direito de impugnar ou recorrer de decisões administrativas e, para isso, deve ter à sua disposição todos os meios de prova necessários para fundamentar sua tese.

A ata da PoC, por sua natureza resumida e por não registrar a totalidade das inconformidades técnicas identificadas, não é suficiente para instruir de forma adequada o presente recurso administrativo. A gravação, por sua vez, se apresenta como o meio de prova mais fidedigno para demonstrar as incongruências observadas, cujo registro foi negado à nossa representante no momento da sessão.

A recusa em fornecer este material restringe o direito da MD SISTEMAS de apresentar um recurso administrativo devidamente fundamentado e de questionar a decisão de forma justa e transparente. A Administração, ao negar o acesso a uma prova indispensável, coloca a Recorrente em uma posição de desvantagem e restringe sua capacidade de produzir as provas necessárias para a sua defesa.

2.3. Da Inaplicabilidade da Vinculação ao Edital como Argumento para Restringir Direitos estabelecidos por Lei

Embora a Administração esteja vinculada ao instrumento convocatório, este não pode ser utilizado como pretexto para restringir direitos fundamentais dos licitantes, especialmente quando estes estão previstos na legislação pátria e na Constituição Federal. No conflito de normas, a Lei e a Constituição devem prevalecer sobre a norma editalícia.

A gravação não é um ato alheio ao processo, mas sim um registro de um ato público que o integra. A negativa da Administração, sob a alegação de vinculação ao edital, não pode servir de escudo para ocultar a realidade dos fatos. O princípio da legalidade, em sua vertente mais ampla, exige que o ato administrativo seja pautado na verdade e na observância das normas, o que inclui a garantia da ampla defesa.

Diante do exposto, e em respeito aos princípios da legalidade, publicidade, ampla defesa e moralidade, requer-se o reconhecimento da nulidade do procedimento em razão dos vícios formais apontados, com a imediata disponibilização da gravação da Prova de Conceito (PoC), de forma a viabilizar o exercício do direito de defesa de forma ampla, reabrindo-se o prazo para apresentação das razões recursais.

Caso não seja esse o entendimento de Vossa Senhoria, o que se cogita apenas por amor ao debate, requer-se a análise da presente preliminar e, em não sendo acatada, o prosseguimento da análise recursal no mérito, conforme será detalhado na próxima seção.

2. DO MÉRITO: DO DESCUMPRIMENTO DOS REQUISITOS TÉCNICOS E FUNCIONAIS PELA EMPRESA VENCEDORA

A decisão de declarar a empresa MXM JETTAX SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA como vencedora é ilegal, uma vez que a solução por ela apresentada não atendeu a uma série de requisitos técnicos e funcionais previstos no edital e seus anexos. Desse modo, a licitante vencedora não alcançou o percentual mínimo de 80% de conformidade estabelecido no Anexo XI, item 10, para aprovação na Prova de Conceito (PoC), o que deveria, por si só, ter levado à sua desclassificação.

A Ata de Abertura da PoC, documento da Administração, mostra-se gravemente omissa ao não registrar as falhas técnicas e as inconformidades da solução apresentada, conforme detalhado pela representante da Recorrente durante a sessão. Essa omissão, somada à recusa de acesso à gravação, comprova que a decisão de aprovação não se baseou nos fatos da demonstração.

A seguir, a MD SISTEMAS apresenta, de forma analítica, as falhas técnicas e de conformidade da solução da empresa MXM, agrupadas por módulo, as quais deveriam ter resultado na sua reprovação na PoC e, conseqüentemente, na sua desclassificação.

2.1. Inconformidades Observadas por Módulo

A solução da MXM apresentou inúmeros pontos de não atendimento aos requisitos do edital, conforme detalhado pela equipe técnica da MD Sistemas presente na sessão. As falhas a seguir demonstram que a solução não está apta a atender às necessidades da CDC, contrariando a declaração do pregoeiro de "pleno atendimento das exigências do edital".

Módulo Edital	Rotina Edital	Requisito Edital	Inconformidades do sistema apresentado pela MXM
MÓDULO DE AQUISIÇÃO/LICITAÇÃO	LICITAÇÕES	O sistema deve possuir cadastro de informações do edital de licitação referente ao processo de compras, com seguintes informações: número/ano, data de publicação, data/hora limite para entrega dos envelopes, data/hora de abertura de propostas, data limite para impugnações, datas para vistorias (quando houver), exigências de garantias para participação de edital (quando houver), dados da publicação	Não Atende - Não há rotina de cadastro de processo licitatório com todas as fases Interna/Externa/Contratação.

		indicando os veículos de comunicação utilizados	
MÓDULO DE AQUISIÇÃO/LICITAÇÃO	LICITAÇÕES	Possuir consulta completa de informações dos processos de compras e das licitações, bem identificação da fase em que se encontra, através do número do processo de compra	Não Atende - Não há rotina de cadastro de processo licitatório com todas as fases Interna/Externa/Contratação.
MÓDULO DE AQUISIÇÃO/LICITAÇÃO	LICITAÇÕES	Possuir cadastro das comissões de licitação, informando tipo (ex. permanente, especial, servidor único), descrição, seus integrantes (matrícula, nome, CPF) com respectivas atribuições, vigência da investidura da mesma	Não Atende - Não tem cadastro de comissão de licitação com a identificação dos papel de cada participante.
MÓDULO DE AQUISIÇÃO/LICITAÇÃO	LICITAÇÕES	Permitir cadastro de consórcios para participação em licitações, informando nome e CNPJ do consócio, bem como identificação das empresas que compõem o consórcio relacionadas com cadastro de fornecedores	Não Atende - Não possui o cadastro de consórcio com os CNPJ participante de cada um deles
MÓDULO DE AQUISIÇÃO/LICITAÇÃO	LICITAÇÕES	Possuir cadastro das propostas das empresas licitantes, com seus valores ofertados discriminados por item ou lote	Não Atende - Só tem registro de preço no processo de mapa de cotação
MÓDULO DE AQUISIÇÃO/LICITAÇÃO	LICITAÇÕES	Deve emitir a Ata da sessão de Pregão Presencial, permitindo pregoeiro a partir de textos pré-definidos redigir suas próprias considerações, e incluindo automaticamente informações dos licitantes, etapa de lances, empresas classificadas, empresa(s) vencedora(s), e intenção de interposição de recurso	Não Atende - Não foi apresentado prometido customização de telatário como não tem Cadastro de ATA de preço não há como emitir o relatório.
MÓDULO DE AQUISIÇÃO/LICITAÇÃO	LICITAÇÕES	Possuir cadastro de modelos de Atas (template) de sessões públicas e de Abertura e Julgamento, com textos configurados pelo usuário e inserções automáticas no momento da emissão tais como: data da sessão, nome da EMPRESA, nome dos integrantes da comissão, número do ato, modalidade, descrição do objeto, fornecedores,	Não Atende - Não foi apresentado prometido customização de telatário como não tem Cadastro de ATA de preço não há como emitir o relatório.

		data/hora da proposta, oriundos do cadastro do processo de compras	
MÓDULO DE AQUISIÇÃO/LICITAÇÃO	LICITAÇÕES	Emitir termo de Adjudicação atribuindo ao vencedor do certame o objeto da licitação, permitindo à autoridade competente redigir suas próprias considerações a partir de textos pré-definidos, e registrando-se a data e veículo de publicação	Não Atende - como não tem o processo de licitação e adjudicação e uma das etapas do processo não há como emitir o termo especificado no requisito.
MÓDULO DE AQUISIÇÃO/LICITAÇÃO	LICITAÇÕES	Emitir termo de Homologação pela autoridade competente, permitindo à mesma redigir suas próprias considerações a partir de textos pré-definidos, e registrando-se a data e veículo de publicação	Não Atende - como não tem processo de licitação e o termo de homologação etapa do processo não há como emitir o termo especificado no requisito.
MÓDULO DE AQUISIÇÃO/LICITAÇÃO	LICITAÇÕES	O sistema também deve permitir inclusão de processos para os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, registrando-se as devidas justificativas, fundamentação legal e documentações apresentadas	Não Atende - Foi apresentado processo de compras com formação do mapa de coleta de preço.
MÓDULO DE AQUISIÇÃO/LICITAÇÃO	LICITAÇÕES	Possuir funcionalidade para registro e controle das licitações processadas através do Sistema de Registro de Preços – SRP para modalidades de Concorrência e Pregão, com emissão da Ata de Registro de Preços, e controle da sua validade	Não Atende
MÓDULO DE AQUISIÇÃO/LICITAÇÃO	LICITAÇÕES	Possuir solicitação de consumo de Ata de Registro de Preços, atribuindo número/ano para solicitação, data de emissão, unidade e funcionário solicitante, informações a respeito da previsão e local de entrega, justificativa, e quantidade desejada de cada item registrado	Não Atende

MÓDULO DE AQUISIÇÃO/LICITAÇÃO	LICITAÇÕES	Permitir substituição de dotações na mudança de exercício para fichas do novo orçamento para continuidade e aproveitamento dos processos, em que for necessário. Deve ser possível alteração de dotações para solicitação de compra, cotação, processo de compra, aditivo, e solicitação de consumo	Não Atende - não tem dotação no processo de licitação
MÓDULO DE AQUISIÇÃO/LICITAÇÃO	LICITAÇÕES	Permitir cadastro de informações quanto à execução de contratos, que inclui informação da sua situação (ex. em execução, suspenso, rescindido, encerrado), dentro do cronograma previsto, em caso de inexecução parcial ou total registrar motivos e providências, aplicações de penalidades, e registro de medições efetuadas quando aplicável	Não Atende - Atende não foi apresentado o registro de medição com base no contrato
MÓDULO DE AQUISIÇÃO/LICITAÇÃO	GESTÃO DE RECEBIMENTOS - NOTAS FISCAIS DE ENTRADA	Aceitar qualquer unidade de medida de produto no recebimento de mercadoria, através de conversão automática	Não Atende - Embalagem não é unidade de medida
MÓDULO DE AQUISIÇÃO/LICITAÇÃO	GESTÃO DE RECEBIMENTOS - NOTAS FISCAIS DE ENTRADA	Permitir a entrada de notas fiscais via códigos de barra, via contrato comercial, via expedição manual, via digitação manual, via ordem de compra, via inspeção da qualidade	Não Atende - Mostrou apenas o entrada da Chave da NF-e
MÓDULO DE AQUISIÇÃO/LICITAÇÃO	GESTÃO DE RECEBIMENTOS - NOTAS FISCAIS DE ENTRADA	Permitir a digitação dos conhecimentos de fretes integrados à nota fiscal origem agregando assim valor ao produto e gerando o compromisso a pagar	Não Atende - mostrou o registro do CT-e apenas o valor do frete na NF de entrada
MÓDULO CONTÁBIL/FISCAL	GESTÃO DE CUSTOS	Criar estrutura de Item de Custo com três níveis: Grupo de Custo, Categoria de Custo e Item de Custo	NA - Não possui conceito de custos mostrou o cadastro de centro de custos com 3 níveis
MÓDULO CONTÁBIL/FISCAL	GESTÃO DE CUSTOS	Cadastro dos custos diretos e indiretos baseado no modelo do plano de contas para correlação nos principais módulos que afetam a despesa	Não Atende

MÓDULO CONTÁBIL/FISCAL	GESTÃO DE CUSTOS	Informar elemento de rateio e possuir separação dos principais gastos de acordo com a origem (Almoxarifado, Contabilidade, Contas a Pagar, Contas a Receber, Faturamento, Folha de Pagamento, Patrimônio, Recebimento, Tesouraria e Terceirização)	Não Atende
MÓDULO CONTÁBIL/FISCAL	GESTÃO DE CUSTOS	Possuir identificação dos custos diretos ou despesas administrativas e financeiras providas do Estoque	Não Atende
MÓDULO DE GESTÃO DO ORÇAMENTO	GESTÃO DO ORÇAMENTO DA CDC	Possibilitar controle orçamentário do orçamento público vinculado à execução de despesas em geral, contratos, contabilidade e contas a pagar	Atende parcial não foi apresentada com clareza
MÓDULO DE GESTÃO DO ORÇAMENTO	GESTÃO DO ORÇAMENTO DA CDC	Permitir o acompanhamento orçamentário com pelo menos os seguintes controles: aprovado, legislação x orçado x realizado x projetado, para orçamentos de custeio e investimento, podendo ser via customização	Não Atende - prometido via customização este item não prever ser atendimento com constomização
MÓDULO DE GESTÃO DO ORÇAMENTO	GESTÃO DO ORÇAMENTO DA CDC	Disponibilizar controle de dotações orçamentárias automatizado, vinculado aos demais processos de execução e com liberações sistêmicas, com controle de disponibilidade orçamentárias residuais, considerando as dotações concedidas	Não Atende
MÓDULO DE GESTÃO DO ORÇAMENTO	GESTÃO DO ORÇAMENTO DA CDC	Possibilitar a elaboração da proposta orçamentária de acordo com as Diretrizes da Lei Orçamentária Anual	Não Atende - foi apresentado conforme as normas de SIEST
MÓDULO DE GESTÃO DO ORÇAMENTO	GESTÃO DO ORÇAMENTO DA CDC	Permitir controle do Orçamento por regime de Competência e por Caixa	Não Atende - Não possui DICAR / DICOR e DEFLUX conforme norma da SIEST
MÓDULO DE GESTÃO DO ORÇAMENTO	GESTÃO DO ORÇAMENTO DA CDC	Demonstrar Saldo Orçamentário, controlando o orçado, o requisitado, o comprado e o realizado.	Atende parcial com customização

14. MÓDULO RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO	TAREFAS BASICAS	Os calendários definidos pelos usuários deverão ser armazenados historicamente com um registro para cada ano, podendo ser adaptado para cada estabelecimento	Não atende - Não foi demonstrado o armazenamento histórico
14. MÓDULO RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO	REGISTRO E ADMINISTRAÇÃO DO CADASTRO DE PESSOAL	Armazenar para cada registro de vínculo funcional, de cada pessoa, um cadastro de dependentes com diversas informações pessoais e de identificação (nome, data de nascimento, sexo, grau de parentesco, escolaridade, estado civil e documentação), além do tratamento de indicadores de Imposto de Renda, Salário Família, Auxílio Creche, Salário Educação, Plano de Saúde, Plano Odontológico e outros, atualizados mensalmente, de forma automática, conforme definição do usuário	Não atende - Não foi demonstrada a atualização automática
14. MÓDULO RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO	PROGRESSÕES - PROMOÇÕES – TRANSFERÊNCIAS	Geração automática de histórico funcional, sem limite de tempo, sendo que cada um destes registros armazene no mínimo as seguintes informações: dado que está sendo alterado, data de referência, data de validade, motivo, data de publicação no Diário Oficial, data de aplicabilidade e embasamento legal e nº do ato administrativo sem limite	Não atende - Não foi demonstrado o cumprimento da parte "data de publicação no Diário Oficial, data de aplicabilidade e embasamento legal e nº do ato administrativo sem limite"

Vale mencionar, ainda, que há diversas outras inconformidades no software apresentado mas que demandam análise da gravação.

2.2. Da Reprovação da Licitante na Prova de Conceito (PoC)

Conforme o Anexo XI do Edital, item 10, a aprovação na PoC exige que a solução apresentada atenda a, no mínimo, **80% dos requisitos**. O descumprimento de tantos requisitos técnicos essenciais, conforme detalhado na tabela acima, comprova que a solução da MXM JETTAX não se enquadra na condição de "pleno atendimento das exigências do edital" mencionada pelo pregoeiro.

As falhas não são meras inconsistências; tratam-se de ausências de funcionalidades-chave para a gestão da Companhia, como a completa gestão de licitações e o controle de orçamento por regime de competência e caixa, que são mandatórios para órgãos da administração pública.

O percentual de descumprimento das exigências é substancial e, sem dúvida, está abaixo do limite mínimo de 80% para aprovação na PoC. A decisão da Administração, portanto, de aprovar a solução e declarar a MXM como vencedora é ilegal e injusta, pois ignora as evidências de que a empresa não cumpriu as exigências do Edital.

A aprovação da MXM na PoC, portanto, deve ser considerada nula, levando à sua desclassificação.

3. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, a Recorrente requer:

1. O recebimento e o provimento do presente Recurso Administrativo.
2. A **desclassificação da empresa MXM JETTAX SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** por não ter cumprido os requisitos técnicos e operacionais do Edital, em especial por não ter atingido o percentual mínimo de 80% de conformidade na Prova de Conceito.
3. A **anulação de todos os atos subsequentes**, incluindo a declaração de vencedora, em razão do descumprimento das normas editalícias e dos vícios procedimentais e de mérito aqui apontados.
4. O prosseguimento do certame, com a convocação da próxima licitante classificada para a realização da Prova de Conceito.

Nestes termos, pede deferimento.

Vitória, 28 de agosto de 2025.

DANIEL RAMOS
ROSETTI:11134146
779

Assinado de forma digital por
DANIEL RAMOS
ROSETTI:11134146779
Dados: 2025.08.28 22:40:16
-03'00'

DANIEL RAMOS ROSETTI
OAB/ES nº 19.820



Daniel Rosetti <daniel@dmrsadvogados.com.br>

Re: Solicitação de disponibilização de gravação da Prova de Conceito (PoC) - LICITAÇÃO-CDC Nº 04/2025

1 mensagem

Daniel Rosetti <daniel@dmrsadvogados.com.br>
Para: Licitação - CDC <licitacao@docasdoceara.com.br>
Cc: Silvania Pereira <silvania.pereira@wedotec.com.br>
Cco: Mario Sander <mario.sander@wedotec.com.br>

25 de agosto de 2025 às 11:25

Prezado Sr. Pregoeiro,

Bom dia.

MD SISTEMAS DE COMPUTACAO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 39.270.012/0001-71, por meio de seu advogado (procuração em anexo), vem, respeitosamente, reiterar o pedido de acesso à gravação da Prova de Conceito (PoC) realizada nos dias 11 e 12 de agosto de 2025 e manifestar sua discordância com a resposta recebida no dia 20/08, que negou a disponibilização do material.

A resposta da Administração Pública, que se baseia na tese de que a gravação é um "registro interno" e não um "documento oficial do certame", não se sustenta diante dos princípios que regem as licitações públicas e o Direito Administrativo.

1. Violação aos Princípios da Publicidade e Transparência:

A Prova de Conceito não é um ato sigiloso, mas sim uma etapa pública e essencial do procedimento licitatório, cujo objetivo é demonstrar a adequação da solução ofertada às exigências do Edital. A gravação, ainda que realizada com fins de monitoramento interno, capta a totalidade dos atos praticados em uma sessão pública. Negar o acesso a tal registro equivale a esvaziar o próprio princípio da publicidade, impedindo que os interessados e licitantes tenham conhecimento integral e comprovem o que efetivamente ocorreu no certame. A transparência não se limita à ata formal, mas se estende a todos os meios que registram a conduta administrativa.

Outrossim, é válido mencionar que a Lei 14.133/2021 (de aplicação subsidiária à presente licitação) estabeleceu a lógica segundo a qual os atos presenciais das licitações devem ser devidamente registrados em vídeo, se não, vejamos:

Art. 17

§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

§ 5º Na hipótese excepcional de licitação sob a forma presencial a que refere o § 2º deste artigo, a sessão pública de apresentação de propostas deverá ser gravada em áudio e vídeo, e a gravação será juntada aos autos do processo licitatório depois de seu encerramento.

2. Violação ao Princípio da Ampla Defesa e do Contraditório:

O acesso irrestrito a todos os documentos e registros de um certame é uma condição essencial para o exercício pleno do direito de ampla defesa e do contraditório, garantindo aos licitantes a possibilidade de impugnar ou recorrer de decisões administrativas. A ata, por ser um resumo e por não registrar a totalidade das interações e inconformidades identificadas na PoC, não é suficiente para instruir de forma adequada um recurso administrativo. A gravação se apresenta como o meio de prova mais fidedigno e completo para demonstrar as incongruências observadas, cujo registro foi negado à nossa representante no momento da sessão. A negativa de acesso à gravação, portanto, prejudica diretamente o direito de nossa empresa de apresentar uma defesa robusta e fundamentada.

Para fundamentar a imperiosa necessidade de acesso à gravação, indicamos algumas inconformidades, dentre outras, que foram presenciadas e pontuadas por nossa representante, mas que não constam na Ata de análise técnica apresentada:

a) Ausência de funcionalidades essenciais do Módulo de Aquisição/Licitação:

- A solução não possui rotina de cadastro de processo licitatório com todas as suas fases (interna, externa e contratação).

- Não apresenta rotina para cadastro de comissão de licitação, impossibilitando a identificação dos papéis de cada participante.
- Não há cadastro de consórcios com os CNPJs de seus participantes.
- Não foi demonstrada a emissão de Ata de Pregão Presencial, termo de Adjudicação ou Homologação, justificando a ausência de processo de licitação na ferramenta.

b) Falhas no Módulo de Recebimentos e de Gestão de Custos:

- A demonstração da entrada de notas fiscais se limitou à chave da NF-e, não atendendo a outros requisitos do edital, como a entrada via código de barras, via contrato ou via ordem de compra.
- A solução não possui o conceito de custos, apresentando apenas um cadastro de centro de custos, o que não atende ao requisito editalício de criar uma estrutura de Item de Custo com três níveis.

c) Inconsistências no Módulo do Orçamento:

- Diversos requisitos, como o acompanhamento orçamentário e a demonstração do saldo, foram apresentados como passíveis de customização, o que contraria o edital, que não permite essa condição para o atendimento de tais itens.
- A solução não atende ao controle do Orçamento por regime de Competência e por Caixa, conforme norma do SIEST.

É evidente que a ata oficial não reflete a totalidade dos fatos e das falhas técnicas apontadas, o que torna a gravação o único documento capaz de comprovar o descumprimento dos requisitos do Edital e, conseqüentemente, a inabilitação da licitante arrematante. A recusa em fornecer este material restringe o direito de nossa empresa de apresentar um recurso administrativo devidamente fundamentado e de questionar a decisão de forma justa e transparente.

A negativa da Administração, sob a alegação de vinculação ao edital, não pode servir de escudo para ocultar a realidade dos fatos. O princípio da legalidade, em sua vertente mais ampla, exige que o ato administrativo seja pautado na verdade e na observância das normas, o que inclui a correção de vícios e a garantia da ampla defesa.

3. Inaplicabilidade da Vinculação ao Edital como Argumento para Restringir Direitos:

Embora a Administração esteja vinculada ao instrumento convocatório, este não pode ser utilizado como pretexto para restringir direitos fundamentais dos licitantes, especialmente quando estes estão previstos na legislação pátria e na Constituição Federal (no conflito de normas, a Lei deve prevalecer à norma editalícia). A gravação não é um ato alheio ao processo, mas sim um registro de um ato público que o integra.

Diante do exposto, e em respeito aos princípios da legalidade, publicidade, ampla defesa e moralidade, solicitamos a reconsideração da decisão e a imediata disponibilização da gravação da Prova de Conceito (PoC), de forma a viabilizar o exercício do direito de defesa de forma ampla pelos licitantes.

Outrossim, considerando que o prazo recursal encontra-se aberto, finalizando em 23:59h de 28/08/2025 (conforme mensagem no chat do sistema), requer seja o presente pedido processado sob regime de urgência.

Atenciosamente,



Daniel Rosetti

advogado

27 3029 2827 | 27 98809 8287

daniel@dmrsadvogados.com.br

Avenida Fernando Ferrari . 1080
América Centro Empresarial . Torre Central
4º Andar . Sala 407 . Mata da Praia . Vitória . ES

dmrsadvogados.com.br

Em qua., 20 de ago. de 2025 às 17:07, Silvania Pereira <silvania.pereira@wedotec.com.br> escreveu:

Retorno da CDC

Grande abraço.

Silvania Pereira

Gerente Regional de Vendas ES

+55 (27) 99236 3613



Ed. Pasargada - Av. Antônio Gil Veloso, 1856 - C1 - Praia da Costa,

Vila Velha - ES, 29101-011

De: licitacao <licitacao@docasdoceara.com.br>

Enviada em: quarta-feira, 20 de agosto de 2025 17:00

Para: Silvania Pereira <silvania.pereira@wedotec.com.br>

Assunto: RES: Solicitação de disponibilização de gravação da Prova de Conceito (PoC) - LICITAÇÃO-CDC Nº 04/2025

Após consulta a comissão de avaliação, encaminho a resposta concedida.

Segue abaixo

Em atenção à solicitação encaminhada referente à disponibilização da gravação integral da Prova de Conceito (PoC) realizada nos dias 11 e 12 de agosto de 2025, no âmbito da **Licitação-CDC nº 04/2025, ID Licitações-e nº 1073501**, VIMOS A DECLARAR

1. O Edital que rege o presente certame estabeleceu, em seus termos, as regras, critérios e documentos oficiais para a condução e registro da Prova de Conceito. Conforme previsto, a **ata lavrada pela Administração** constitui o único instrumento formal de registro da sessão, devidamente juntada aos autos do processo licitatório, garantindo a publicidade e a transparência necessárias.
2. A gravação mencionada foi realizada em ambiente interno de monitoramento da Companhia, em caráter de teste inclusive, com a finalidade exclusiva de acompanhamento administrativo. Ressalta-se que tal registro **não integra o rol de documentos oficiais do certame**, não tendo sido previsto no edital ou em qualquer dispositivo legal como meio de prova ou instrução processual.
3. Dessa forma, a disponibilização da referida gravação não se mostra possível, sob pena de violar o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes, além de expor registros internos alheios ao processo licitatório.
4. Cumpre destacar que todos os licitantes tiveram a oportunidade de acompanhar a PoC presencialmente, estando resguardados os direitos de ampla defesa e contraditório por meio dos instrumentos próprios previstos em lei, em especial os recursos administrativos nos termos da Lei.
5. A transparência foi garantida pelo acompanhamento presencial da POC e pelo acesso aos documentos formais do processo.

Assim, a Administração reafirma seu compromisso com os princípios da legalidade, publicidade e transparência, informando que os documentos oficiais do processo permanecem disponíveis para consulta no sistema eletrônico

de licitações.



De: Silvania Pereira [<mailto:silvania.pereira@wedotec.com.br>]

Enviada em: segunda-feira, 18 de agosto de 2025 12:41

Para: licitacao@docasdoceara.com.br

Assunto: Solicitação de disponibilização de gravação da Prova de Conceito (PoC) - LICITAÇÃO-CDC Nº 04/2025

Boa tarde a todos!

Em atenção ao processo licitatório LICITAÇÃO-CDC Nº 04/2025, ID LICITAÇÕES-E Nº 1073501, do qual a empresa MD SISTEMAS DE COMPUTACAO LTDA participou, venho por meio deste, na condição de representante da referida licitante, solicitar formalmente a disponibilização da gravação integral da Prova de Conceito (PoC) realizada nos dias 11 e 12 de agosto de 2025.

A solicitação se fundamenta nos princípios da publicidade, da transparência e da ampla defesa, inerentes aos procedimentos licitatórios. A gravação em questão é de suma importância para a instrução de eventual recurso, uma vez que, durante a sessão, foram identificadas diversas inconsistências no software da empresa arrematante que não foram devidamente registradas em ata, e não foi concedida a oportunidade de fazermos as devidas observações.

Dessa forma, e com o objetivo de assegurar o direito de acesso a todas as informações e atos do certame, peço a disponibilização da referida gravação, conforme o disposto na legislação aplicável e nos princípios que regem a Administração Pública.

Agradeço a atenção e aguardo o breve retorno.

Atenciosamente,

Silvania Pereira

Representante da MD SISTEMAS DE COMPUTACAO LTDA

Silvania Pereira

Gerente Regional de Vendas ES

+55 (27) 99236 3613



Ed. Pasargada - Av. Antônio Gil Veloso, 1856 - C1 - Praia da Costa,

Vila Velha - ES, 29101-011

2 anexos



01. CONTRATO SOCIAL - MD SISTEMAS 14 01 2025.pdf
5744K



15. PROCURAÇÃO - MD SISTEMAS.pdf
244K

25ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA
MD SISTEMAS DE COMPUTAÇÃO LTDA
NIRE: 32.201.111.302
CNPJ: 39.270.012/0001-71

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito:

WIT INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A, com sede a Rua 23 de Maio n.º 84, Conj. 02 – Centro de Vila Velha – Espírito Santo – Cep: 29100-100, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 40.713.951/0001-22 e na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o n.º 32.300.042.376 em data de 04/02/2021, neste ato representada por seu Diretor Executivo **MARIO SANDER LIMA DE MORAIS**, brasileiro, administrador, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Itauna/MG, filho de Mary Lima de Moraes e Geraldo Ferreira de Moraes, nascido em 20/11/1980, portador da carteira de identidade n.º 10576382 (Instituto de Identificação/MG), inscrito no CPF/MF sob o n.º 045.871.196-95, residente e domiciliado na Cidade de Vila Velha, estado do Espírito Santo, na Av. Estudante José Julio de Souza n.º 2.600, Apto. 1.203-A Praia de Itaparica, Cep. 29102-010 em conjunto com sua Diretora de Tecnologia e Produto **HELLEN DE SOUZA CAMPOS**, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, bacharel em ciência da computação, inscrita no CPF/MF sob o n.º 027.623.187-26, portadora da carteira de identidade RG 1.147.438 (SPTC/ES), residente e domiciliada na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, na Rua Esther Oliveira Galveas n.º 215, Apto. 701, Edf. Lagoa Vermelha, Jardim Camburi, Cep. 29092-260 (a “WIT Investimento”);

Na qualidade de única sócia titular de 100% (cem por cento) do capital social da **MD SISTEMAS DE COMPUTAÇÃO LTDA.**, sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob n.º 39.270.012/0001-71, registrada perante a Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o NIRE 32.201.111.302, por despacho em 06/04/2004, com sede na Cidade de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, na Avenida Antônio Gil Veloso nº 1856, Cobertura 1, Edifício Pasárgada, Praia da Costa, CEP 29.101-011 (a “Sociedade”).

RESOLVEM celebrar esta ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL da Sociedade, nos seguintes termos:

I. Retira se do Cargo de Diretor o Sr. **ELMANE LUCAS SILVA JUNIOR**, brasileiro, natural de Caratinga – MG, nascido em 12/11/1966, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade de n.º 3.439.636 SSP – MG e CPF/MF n.º 606.707.706-04, casado sob o regime separação total de bens, residente e domiciliado a Rua Professor Belmiro Siqueira n.º 85 – BL I – Aptº 705 – Enseada do Suá – Vitória – Esp. Santo – Cep: 29050-580, que permanecerá no cargo até o dia 30 de dezembro de 2024 e a Sra. **ANA KARLA ZUMAK LUBE**, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, analista de sistema, inscrita no CPF/MF sob o n.º 043.655.157-80, portadora da carteira nacional de habilitação n.º 00898052813 (DENTRAN/ES), residente e domiciliada na Cidade de Serra, Estado do Espírito Santo, na Rua dos Rouxinóis, lote 52, Quadra 27, Morada de Laranjeiras, CEP 29166-650, que permaneceu no cargo até o dia 24 de dezembro de 2024, já qualificado no ato anterior.

25ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA
MD SISTEMAS DE COMPUTAÇÃO LTDA
NIRE: 32.201.111.302
CNPJ: 39.270.012/0001-71

II. Modificação da Cláusula 8ª. Face à essa deliberação, a Sócia Única resolve alterar a redação da Cláusula 8ª para que passe a seguinte:

Cláusula 8ª. A Diretoria será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 7 (sete) membros, sendo um Diretor Executivo, e os demais com a designação atribuída quando da eleição dos membros da Diretoria, os quais serão eleitos através de Alteração do Contrato Social da Sociedade ou Resolução da Sócia Única.

Parágrafo Único. Os administradores poderão fazer jus a uma retirada mensal a título de pró-labore, cujo valor será fixado pela Única Sócia, respeitando-se a legislação do imposto de renda vigente.

III. Fica neste ato eleita a Diretoria abaixo com prazo indeterminado:

Diretor Executivo: **MARIO SANDER LIMA DE MORAIS**, brasileiro, administrador, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Itaúna/MG, filho de Mary Lima de Moraes e Geraldo Ferreira de Moraes, nascido em 20/11/1980, portador da carteira de identidade nº 10576382 (Instituto de Identificação/MG), inscrito no CPF/MF sob o nº 045.871.196-95, residente e domiciliado na Cidade de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, na Av. Estudante José Júlio de Souza nº 2.600, Apto. 1.203 - A, Praia de Itaparica, CEP 29.102-010; e

Diretora de Tecnologia e Produto: **HELLEN DE SOUZA CAMPOS**, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, bacharel em ciência da computação, inscrita no CPF/MF sob o nº 027.623.187-26, portadora da carteira de identidade nº 1.147.438 (SPTC/ES), residente e domiciliada na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, na Rua Esther Oliveira Galveas nº 215, Aptº 701 – Edf. Lagoa Vermelha – Jardim Camburi – Cep: 29092-260.

Consolidação. Por fim, a sócia única ratifica todas as demais cláusulas do Contrato Social não modificadas expressamente neste instrumento, passando o Contrato Social a ter a seguinte redação:

IV. CONTRATO SOCIAL DA
MD SISTEMAS DE COMPUTAÇÃO LTDA.

CAPÍTULO I
Denominação, Sede e Prazo de Duração

Cláusula 1ª. Denominação. A Sociedade atuará sob a denominação de **MD SISTEMAS DE COMPUTAÇÃO LTDA.**

Cláusula 2ª. Sede. A Sociedade tem sua sede na Cidade de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, na Avenida Antônio Gil Veloso nº 1856, Cobertura 1, Edifício Pasárgada,

25ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA
MD SISTEMAS DE COMPUTAÇÃO LTDA
NIRE: 32.201.111.302
CNPJ: 39.270.012/0001-71

Praia da Costa, CEP 29.101-011. A Sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outros estabelecimentos mediante alteração do Contrato Social.

Cláusula 3ª. Prazo. A Sociedade tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II
Objeto Social

Cláusula 4ª. Objeto. A sociedade tem por objeto:

- 62.04-0/00** – Consultoria em tecnologia da informação;
- 46.69-9/99** – Comercio atacadista de outras maquinas e equipamentos não especificados anteriormente, parte e peças;
- 85.99-6/03** - Treinamento em informática;
- 62.02-3/00** - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis;
- 62.09-1/00** – Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;
- 95.11-8/00** – Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos;
- 63.11-9/00** – Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem internet;
- 62.03-1/00** – Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis;
- 77.39-0/99** – Aluguel de outras maquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador;
- 77.33-1/00** – Aluguel de maquinas e equipamentos para escritórios;
- 70.20-4-00** – Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;
- 78.30-2/00** – Fornecimento de serviços de recursos humanos a empresas clientes;
- 82.11-3/00** – Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
- 82.99-7/99** – Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente (especialmente atividades de manutenção e suporte técnico);
- 78.20-5/00** – Serviços de cessão de mão-de-obra temporária; e
- 85.99.6.04** – Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

CAPÍTULO III
Capital Social

Cláusula 5ª. Capital Social. O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional no valor de **R\$ 2.821.301,00 (dois milhões, oitocentos e vinte e um mil trezentos e um reais)**, dividido em 2.821.301 (dois milhões oitocentos e vinte e uma mil trezentas e uma) quotas, todas de titularidade da **WIT**

25ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA
MD SISTEMAS DE COMPUTAÇÃO LTDA
NIRE: 32.201.111.302
CNPJ: 39.270.012/0001-71

INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A. (a “Sócia Única”)

Cláusula 6ª. Individualidade das Quotas e Direito de Voto. As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade e cada quota outorga ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações dos Sócios.

CAPÍTULO IV
Administração

Cláusula 7ª. Diretoria. A Diretoria é o órgão não-colegiado executivo de administração e representação da sociedade, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da Sociedade de acordo com as disposições do presente Contrato Social.

Cláusula 8ª. Composição. A Diretoria será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 7 (sete) membros, sendo um Diretor Executivo, e os demais com a designação atribuída quando da eleição dos membros da Diretoria, os quais serão eleitos através de Alteração do Contrato Social da Sociedade ou Resolução da Sócia Única. A Diretoria é composta com seguintes diretores:

I) Diretor Executivo: **MARIO SANDER LIMA DE MORAIS**, brasileiro, administrador, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Itaúna/MG, filho de Mary Lima de Moraes e Geraldo Ferreira de Moraes, nascido em 20/11/1980, portador da carteira de identidade nº 10576382 (Instituto de Identificação/MG), inscrito no CPF/MF sob o nº 045.871.196-95, residente e domiciliado na Cidade de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, na Av. Estudante José Júlio de Souza nº 2.600, Apto. 1.203 - A, Praia de Itaparica, CEP 29.102-010; e.

II) Diretora de Tecnologia e Produto: **HELLEN DE SOUZA CAMPOS**, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, bacharel em ciência da computação, inscrita no CPF/MF sob o n.º 027.623.187-26, portadora da carteira de identidade nº 1.147.438 (SPTC/ES), residente e domiciliada na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, na Rua Esther Oliveira Galveas n.º 215, Aptº 701 – Edf. Lagoa Vermelha – Jardim Camburi – Cep: 29092-260,

Parágrafo Único. Os administradores poderão fazer jus a uma retirada mensal a título de pró-labore, cujo valor será fixado pela Única Sócia, respeitando-se a legislação do imposto de renda vigente

Cláusula 9ª. Mandato. A Diretoria terá prazo de gestão indeterminado.

Cláusula 10ª. Impedimento Temporário e Vacância. Em caso de impedimento temporário ou vacância de cargo na Diretoria, caberá a Sócia Única designar um substituto temporário ou eleger o novo diretor que exercerá o cargo pelo prazo remanescente do mandato do referido cargo de diretor.

25ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA
MD SISTEMAS DE COMPUTAÇÃO LTDA
NIRE: 32.201.111.302
CNPJ: 39.270.012/0001-71

Cláusula 11ª. Competência. A Diretoria não terá competência colegiada, ou seja, cada diretor terá poderes de representação, administração e gestão dos negócios sociais, conforme determinações gerais da Sócia Única. Assim, observadas suas atribuições específicas, competira aos diretores:

- a) Gerir atividades da Sociedade e avaliar os seus resultados;
- b) Representar a Sociedade em juízo e fora dele, podendo, para tanto, constituir procuradores “ad-negotia” e “ad-judicia”, observadas as disposições da cláusula 14ª abaixo;
- c) Monitorar a sustentabilidade dos negócios, os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação, elaborando relatórios gerenciais com indicadores de gestão;
- d) Elaborar os orçamentos anuais e plurianuais da Sociedade, apresentá-los a aprovação da Sócia Única e acompanhar sua execução;
- e) Definir a estrutura organizacional da Sociedade e a distribuição interna das atividades administrativas;
- f) Promover a elaboração, em cada exercício, do relatório da administração e das demonstrações financeiras, os quais serão submetidos à Sócia Única;
- g) Representar a Sociedade nos órgãos estatutários das entidades em que a Sociedade detiver participações societárias;
- h) Propor a constituição de subsidiárias e a aquisição de participações acionárias minoritárias para cumprir o objeto social da Sociedade;
- i) Cumprir e fazer cumprir este Contrato Social e as resoluções da Sócia Única;
- j) Colocar a disposição da Sócia Única pessoal qualificado para secretariá-los e prestar apoio técnico necessário;
- k) Exercer outras atribuições que forem fixadas pela Sócia Única;

Cláusula 12ª. Competirá exclusivamente ao Diretor Executivo.

- a) Dirigir, supervisionar, coordenar e controlar as atividades e a política administrativa da Sociedade;
- b) Coordenar as atividades dos membros da Diretoria;
- c) Assinar, conjuntamente com o outro diretor, os atos que constituam ou alterem direitos ou obrigações da Sociedade, bem como aqueles que exonerem terceiros de obrigações para com ela, podendo para tanto, delegar atribuições ou constituir

25ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA
MD SISTEMAS DE COMPUTAÇÃO LTDA
NIRE: 32.201.111.302
CNPJ: 39.270.012/0001-71

procurador para esse fim;

- d) Submeter, instruir e preparar adequadamente os assuntos que dependem de deliberação da Sócia Única, manifestando-se previamente quando houver conflito de interesse;
- e) Manter a Sócia Única informada das atividades da sociedade;
- f) Conceder afastamento e licenças aos demais membros da Diretoria, inclusive a título férias; e
- g) Exercer outras atribuições que lhe forem fixadas pela Sócia Única.

Cláusula 13ª. Representação. A Sociedade será representada ativa e passivamente, em juízo ou extrajudicialmente, por qualquer dos diretores individualmente, contudo observar a alínea “(c)” da cláusula 12ª acima, todos os atos que envolvam movimentação bancária ou geram obrigações financeiras á Sociedade, deverão ser aprovados pelo Diretor Executivo em conjunto com qualquer outro diretor, sendo possível, ainda, a delegação de atribuições ou a constituição de procuradores para estes fins.

Cláusula 14ª. Procuradores. A sociedade poderá, através de procuração ou carta de preposto assinar por 2 (dois) diretores, constituir procuradores ou prepostos para representação da sociedade em juízo ou extrajudicialmente, devendo o respectivo instrumento conter a especificação dos atos a serem praticados. O mandato para representação extrajudicial deverá ter prazo de duração de no máximo 1 (um) ano, após o qual perdera automaticamente a eficácia. Os mandatos para representação judicial poderão ter prazo de duração indeterminado. Os mandatos para movimentação financeira deverão ser assinados, obrigatoriamente, pelo Diretor Executivo como um dos dois diretores-signatários.

Parágrafo Único. A diretoria encaminhará uma cópia dos instrumentos de mandato para a Sócia Única em até 48 (quarenta e oito) horas após a outorga do referido instrumento.

Cláusula 15ª. Limites. Todos e quaisquer atos praticados pelos diretores ou pelos procuradores da Sociedade que envolvam em negócios estranhos ao objeto social serão considerados nulos de pleno direito.

Cláusula 16ª. Declaração de Desimpedimento. Os Diretores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer atividades mercantis e/ou a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro

25ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA
MD SISTEMAS DE COMPUTAÇÃO LTDA
NIRE: 32.201.111.302
CNPJ: 39.270.012/0001-71

nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CAPÍTULO V
Resolução da Sócia Única

Clausula 17º. Deliberação. A Sócia Única deliberará sempre que os interesses sociais exigirem, ou ao menos 1 (uma) vez ao ano, nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, sobre a tomada de contas dos administradores e sobre o Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado, os quais serão encaminhados a Sócia Única com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da data marcada para a tomada de deliberação, na forma do art. 1.078, §1º do Código Civil.

Clausula 18º. Matérias. Competira a Sócia Única deliberar previamente sobre as matérias a seguir:

- a) Modificação de quaisquer disposições deste Contrato;
- b) Eleição e destituição de administradores e fixar-lhes as atribuições;
- c) Incorporação, cisão, fusão, dissolução ou cessação do estado de liquidação da sociedade;
- d) Transformação da Sociedade em outro tipo societário;
- e) Destinação do lucro do exercício e/ou pagamento de juros sobre capital próprio;
- f) Fixação da remuneração dos administradores;
- g) Pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou falência;
- h) Aprovação dos relatórios da administração e das demonstrações financeiras da Sociedade (Balanço Patrimonial e Demonstrações de Resultado do Exercício);
- i) Nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento de suas contas;
- j) Aprovar o plano de cargos, de salários e a remuneração de funcionários;
- k) Aprovar previamente quaisquer despesas ou aprovar previamente quaisquer acordos ou contratos de valor igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) não previsto na alínea “(l)” abaixo. No caso de contratos de trato sucessivo, o montante anual será utilizado para determinar se o contrato se encontra dentro do limite previsto neste item;
- l) Aprovar previamente quaisquer contratos de empréstimos ou financiamento de valor igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). No caso de contratos de trato sucessivo, o montante anual será utilizado para determinar se o contrato se encontra dentro do limite prevista neste item;
- m) Aprovar previamente a celebração, concessão, permissão ou a sujeição a qualquer garantia, indenização ou contrato de fiança, ou de qualquer outra forma se obrigar ao devido pagamento ou cumprimento de qualquer contrato, compromisso ou obrigação de qualquer outra pessoa ou entidade;
- n) Aprovar previamente a subscrição ou de qualquer maneira a aquisição ou

25ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA
MD SISTEMAS DE COMPUTAÇÃO LTDA
NIRE: 32.201.111.302
CNPJ: 39.270.012/0001-71

alienação de quaisquer quotas, ações ou qualquer participação em qualquer outra sociedade, ou adquirir ou alienar qualquer carteira de negócios;

- o) Aprovar previamente a celebração de contratos de sociedade em conta de participações ou de consórcios;
- p) Aprovar previamente a celebração de contratos entre, de um lado, a Sociedade ou suas subsidiárias e, de outro, diretores, conselheiros, e/ou qualquer outra pessoa relacionado ao grupo econômico da Sociedade;
- q) Aprovar previamente a celebração de quaisquer contratos, ou a assunção de obrigações, decorrentes de locação e arrendamento mercantil, leasing, e contratos de câmbio, que ultrapassem o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). No caso de contratos de trato sucessivo, o montante anual será utilizado para determinar se o contrato se encontra dentro do limite previsto neste item:
- r) Alienar qualquer ativo fixo que possua valor contábil de mercado superior a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); e
- s) Aprovar a abertura ou fechamento de filiais, sucursais, agência ou outros estabelecimento;
- t) Aprovar quaisquer outras matérias de grande impacto ou interesse para a Sociedade ou suas subsidiárias.

Clausula 19ª. Arquivamento. As Atas de Resolução da Sócia Única serão arquivadas perante a Junta Comercial sempre que for necessária a produção de seus efeitos perante terceiros. Casos não se configurem essas hipóteses, as Atas de Resolução da Sócia Única ficarão arquivadas na sede da Sociedade.

Clausula 20ª. Alteração do Contrato Social. Sempre que as resoluções da Sócia Única importarem em modificação de qualquer Clausula deste Contrato Social, será celebrada uma Alteração do Contrato Social refletindo as deliberações tomadas, instrumento este que será arquivado perante a Junta Comercial.

CAPÍTULO V
Modificação do Capital Social

Clausula 21ª. Aumento do Capital. Uma vez totalmente integralizado as quotas sociais, o capital social poderá ser aumentado, com a correspondente modificação do Contrato Social.

Parágrafo Único. A Sócia Única poderá deliberar pela criação de quotas de diferentes classes e valores nominais, vedada apenas a supressão do direito a voto.

Clausula 22ª. Redução do Capital Social. A Sócia Única poderá deliberar pela redução do capital social, mediante a correspondente modificação do Contrato Social nas hipóteses prevista em Lei.

25ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA
MD SISTEMAS DE COMPUTAÇÃO LTDA
NIRE: 32.201.111.302
CNPJ: 39.270.012/0001-71

CAPÍTULO VI
Exercício Social e Lucros

Clausula 23º. Exercício Social: O exercício social coincidirá com o ano civil. Ao término de cada exercício social, os administradores levantarão Inventário, Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado do Exercício que serão encaminhados à Sócia Única com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da data marcada para tomada de deliberação, na forma do Art. 1.078 §1º do Código Civil.

Clausula 24º. Balanços Intermediários. Os administradores poderão levantar Balanços e Demonstração de Resultados intermediários a serem submetidos à Sócia Única para deliberação a respeito de distribuição de dividendos intermediários, intercalares ou juros sobre capital próprio.

CAPÍTULO VII
Lei de Regência e Foro

Clausula 25º. Lei de Regência e Foro. A Sociedade reger-se-á por este Contrato Social e pelas disposições dos art. 1.052 a 1.087 do Código Civil, nas suas omissões, supletivamente pela lei das Sociedades por ações (Lei n.º 6.404/765, conforme alterada), no que for aplicável. A Sócia Única elege o Foro da Comarca de Vila Velha - Espírito Santo, para dirimir quaisquer conflitos de pretensões jurídicas oriundos deste Contrato Social, o qual é assinado em via única.

Vila Velha, 24 de dezembro de 2024.

Sócia:

WIT INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

Por: MARIO SANDER DE LIMA MORAIS E HELEN DE SOUZA CAMPOS

MARIO SANDER DE LIMA MORAIS
(Diretor Executivo)

ANA KARLA ZUMAK LUBE
(Diretora retirante)

HELEN DE SOUZA CAMPOS
(Dir. Tec. e Produto)

ELMANE LUCAS SILVA JUNIOR
(Diretor retirante)



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MD SISTEMAS DE COMPUTAÇÃO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02762318726	HELLEN DE SOUZA CAMPOS
04365515780	ANA KARLA ZUMAK LUBE
04587119695	MARIO SANDER LIMA DE MORAIS
60670770604	ELMANE LUCAS SILVA JUNIOR



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/01/2025 08:46 SOB N° 20242303048.
PROTOCOLO: 242303048 DE 13/01/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12500480720. CNPJ DA SEDE: 39270012000171.
NIRE: 32201111302. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 24/12/2024.
MD SISTEMAS DE COMPUTAÇÃO LTDA

PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"

OUTORGANTE

MD SISTEMAS DE COMPUTAÇÃO LTDA, sociedade empresária regularmente constituída segundo as leis brasileiras, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.270.012/0001-71, com sede em Vila Velha, Estado do Espírito Santo, na Avenida Antônio Gil Veloso, nº 1856, cobertura 1, edifício Passárgada, bairro Praia da Costa, CEP 29.101.011, neste ato representada na forma de seu Contrato Social pelo seu Diretor Executivo/CEO, o Sr. MARIO SANDER LIMA DE MORAIS, inscrito no CPF sob o nº 045.871.196-95 e pelo seu Diretor de Mercado, o Sr. ELMANE LUCAS SILVA JÚNIOR, inscrito no CPF sob o nº 606.707.706-04.

OUTORGADO

TIAGO DAMIANI, brasileiro, casado, inscrito na OAB/ES sob o nº. 19.696 e **DANIEL RAMOS ROSETTI**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/ES sob o nº. 19.820, todos integrantes de DAMIANI E ROSETTI ADVOGADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº.19.406.683/0001-00, registrada na OAB/ES sob o nº.13.192413-1025, com sede na Avenida Eldes Scherrer Souza, nº 2162, Sala 417, Torre Empresarial do Shopping Montserrat, Colina de Laranjeiras, Serra, ES, CEP 29.167-080.

PODERES

São conferidos ao outorgado, em conjunto ou separadamente, os poderes "ad judicium et extra", em qualquer juízo, instância ou tribunal, ainda que administrativos, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defender as contrárias, seguindo e acompanhando umas e outras até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, sendo-lhes conferidos, ainda, poderes especiais para desistir, transigir, firmar compromissos e acordos, receber e dar quitação e vice-versa, nomear bens, direitos e valores à penhora, bem como assinar o termo respectivo.

São conferidos ao Outorgado, ainda, os poderes necessários à atuação perante repartições e órgãos públicos federais, estaduais e municipais, acompanhando os processos administrativos, apresentando defesas, impugnações e recursos administrativos, podendo, ainda, requerer e receber certidões, alvarás, declarações e qualquer documentação condizente à Outorgante.

RESSALVAS

Nos poderes especiais ora conferidos não está incluído o poder de confessar em juízo ou fora dele.

SUBSTABELECIMENTO

A presente procuração poderá ser substabelecida, no todo ou em parte, com ou sem reservas, sempre com anuência do Outorgado.

VALIDADE

A presente procuração tem prazo indeterminado de validade.

Vitória/ES, 21 de maio de 2024.

Mario Sander Lima De Moraes

MARIO SANDER LIMA DE MORAIS

Diretor Executivo/CEO

Elmane Lucas Silva Junior

ELMANE LUCAS SILVA JÚNIOR

Diretor de Mercado

Procuração DMRS_MD SISTEMAS 2024.pdf

Documento número 08211603-6b1c-4dda-960d-821c2b9013c8



Assinaturas



MARIO SANDER LIMA DE MORAIS

Assinou

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

Código enviado por e-mail

IP: 191.57.24.159 / Geolocalização: -20.413872, -40.728388

Dispositivo: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 16_6_1 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Version/16.6 Mobile/15E148 Safari/604.1

Data e hora: Maio 21, 2024, 13:01:54

CPF: 045.871.196-95

E-mail: mario.sander@wedotec.com.br (autenticado com código único enviado exclusivamente a este e-mail)

Telefone: + 5527992388916

ZapSign Token: ff8c0fd1-****-****-****-f02824a2bb7a

Mario Sander Lima De Moraes

Assinatura de MARIO SANDER LIMA DE MORAIS



ELMANE LUCAS SILVA JUNIOR

Assinou

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

Código enviado por e-mail

IP: 177.145.42.51 / Geolocalização: -20.343431, -40.283966

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/124.0.0.0 Safari/537.36 Edg/124.0.0.0

Data e hora: Maio 21, 2024, 10:30:40

CPF: 606.707.706-04

E-mail: elmane.lucas@wedotec.com.br (autenticado com código único enviado exclusivamente a este e-mail)

Telefone: + 5527999273580

ZapSign Token: ae64e283-****-****-****-dead949f8828

Elmane Lucas Silva Junior

Assinatura de ELMANE LUCAS SILVA JUNIOR



Hash do documento original (SHA256):

0b993d2f3391db5706f1ca00dcd880879877ae004950060ddef619674005e717

Verificador de Autenticidade:

<https://app.zapsign.com.br/verificar/autenticidade?doc=08211603-6b1c-4dda-960d-821c2b9013c8>

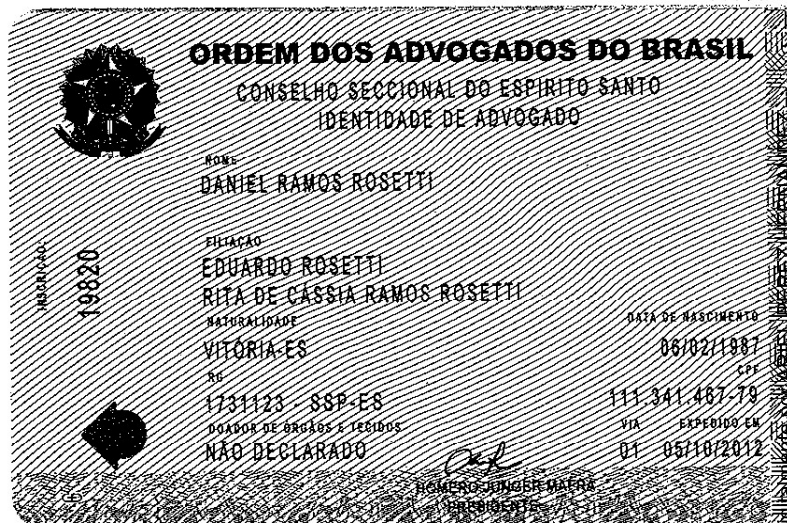
Integridade do documento certificada digitalmente pela ZapSign (ICP-Brasil):

<https://zapsign.com.br/validacao-documento/>



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento de identificação 08211603-6b1c-4dda-960d-821c2b9013c8, conforme os Termos de Uso da ZapSign em zapsign.com.br





Esse documento foi assinado digitalmente por KATIA PEREIRA FERREIRA. Para validar o documento e suas assinaturas, clique sobre o ícone e acesse <http://www.assinador.br/validador>. Para validar e informe o código RTT5Z S8KQK-9ULYC-KAD5V



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: RTT5Z-S8KQK-9ULYC-KADFV

Esse documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ ARIEL PEREZ HERNANDEZ (CPF 709.309.591-75) em 06/09/2019 15:16

Para verificar as assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/RTT5Z-S8KQK-9ULYC-KADFV>